



**DECRETO Nº 7.057, DE 15 DE JUNHO DE 2007.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas de terras, sem benfeitorias, destinadas à instalação de indústria, e dá outras providências.**

**JOSÉ ALBERTO WENZEL**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 182, §3º da Constituição Federal de 1998, com a Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no que couber, com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações em vigor,

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento econômico do Município, que objetiva promover a instalação e expansão de atividades produtivas, agregando a geração de novos postos de trabalho e incremento na receita pública;

**CONSIDERANDO**, que os imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os nº 75.601, às fls. 292 e 293 e 75.602, às fls. 293 e 294, ambos do Livro 3-CP, com área de 15.819,21 m<sup>2</sup>, e matrícula nº 64.057, fls. 01, Livro 2, com área de 3.133,34 m<sup>2</sup>, respectivamente, totalizando a área total de 18.952,55 m<sup>2</sup>, são perfeitamente apropriados à implantação, ampliação e/ou expansão de indústrias, servindo como instrumento de incentivo do Poder Público para empresas interessadas em instalar-se no Município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 182, § 3º, da CF/88 e os artigos 1º e 2º, I, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, autorizam a desapropriação de imóveis, no caso baseada no bem estar social, desde que prévia e justamente indenizado o proprietário do imóvel;

**CONSIDERANDO**, a existência da disponibilidade orçamentária-financeira exigida pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, conforme declaração do ordenador de despesas, em anexo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por serem necessárias para a instalação, ampliação e/ou expansão de indústrias, são declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes frações de terras:

I – uma área de terras, sem benfeitorias, na zona urbana desta cidade, situada no lado direito da BR-471, no sentido de quem nela entra pela Rua João Füller, donde dista 180,18m, tendo 81,663m de largura na frente oeste, 227,04m de profundidade no lado norte, 194,30m de profundidade no lado







## Município de Santa Cruz do Sul

sul, tendo na linha dos fundos 75,09m, perfazendo a área total de 15.819,21 m<sup>2</sup>, e cujas confrontações são as seguintes: Frente Oeste, com a BR-471; Lado Norte, com as propriedades do Município de Santa Cruz do Sul e do espólio de Erhardt Ebert; Lado Sul, com a propriedade de Fuller S/A; e Fundos Leste, com propriedade do espólio de Erhardt Ebert, da Avenida Independência. Quarteirão indefinido. Área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro de um todo maior, sob os n<sup>os</sup> 75.601, às fls. 292 e 293 e 75.602, às fls. 293 e 294, ambos do Livro 3-CP, em nome do espólio de Erhardt Ebert;

II – uma área de terras, sem benfeitorias, localizada a 152,48m do alinhamento da BR-471, a ser anexada à área descrita no inciso I, deste artigo, medindo 37,28m no lado leste; 93,84 m no lado norte; 74,56m no lado sul e 41,76m no lado oeste, perfazendo a área total de 3.133,34 m<sup>2</sup>, e cujas confrontações são as seguintes: Lado Leste, com a propriedade do espólio de Erhardt Ebert; Lado Norte, com a propriedade de Nestor Kessler; Lado Oeste, com a propriedade do Município de Santa Cruz do Sul; Lado Sul, com a propriedade do espólio de Erhardt Ebert. Quarteirão indefinido. Área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro de um todo maior, sob o n<sup>o</sup> 64.057, fls. 1, Livro n<sup>o</sup> 2, em nome do espólio de Erhardt Ebert.

**Art. 2<sup>o</sup>** As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.0309200041.010 - 4.5.9.0.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – ficha n<sup>o</sup> 0082.

**Art. 3<sup>o</sup>** É declarada de urgência, para fins de imissão provisória na posse, a desapropriação da área de terras descrita no art. 1<sup>o</sup>, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores em vigor.

**Art. 4<sup>o</sup>** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de junho de 2007.

  
**JOSÉ ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**CARLOS ALBERTO HAAS**  
Secretário Municipal de Administração







Município de Santa Cruz do Sul

**DECRETO Nº 7.057, DE 15 DE JUNHO DE 2007.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas de terras, sem benfeitorias, destinadas à instalação de indústria, e dá outras providências.**

**JOSÉ ALBERTO WENZEL**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 182, §3º da Constituição Federal de 1998, com a Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no que couber, com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações em vigor,

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento econômico do Município, que objetiva promover a instalação e expansão de atividades produtivas, agregando a geração de novos postos de trabalho e incremento na receita pública;

**CONSIDERANDO**, que os imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os nº 75.601, às fls. 292 e 293 e 75.602, às fls. 293 e 294, ambos do Livro 3-CP, com área de 15.819,21 m<sup>2</sup>, e matrícula nº 64.057, fls. 01, Livro 2, com área de 3.133,34 m<sup>2</sup>, respectivamente, totalizando a área total de 18.952,55 m<sup>2</sup>, são perfeitamente apropriados à implantação, ampliação e/ou expansão de indústrias, servindo como instrumento de incentivo do Poder Público para empresas interessadas em instalar-se no Município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 182, § 3º, da CF/88 e os artigos 1º e 2º, I, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, autorizam a desapropriação de imóveis, no caso baseada no bem estar social, desde que prévia e justamente indenizado o proprietário do imóvel;

**CONSIDERANDO**, a existência da disponibilidade orçamentária-financeira exigida pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, conforme declaração do ordenador de despesas, em anexo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por serem necessárias para a instalação, ampliação e/ou expansão de indústrias, são declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes frações de terras:

I – uma área de terras, sem benfeitorias, na zona urbana desta cidade, situada no lado direito da BR-471, no sentido de quem nela entra pela Rua João Füller, donde dista 180,18m, tendo 81,663m de largura na frente oeste, 227,04m de profundidade no lado norte, 194,30m de profundidade no lado



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você





## Município de Santa Cruz do Sul

sul, tendo na linha dos fundos 75,09m, perfazendo a área total de 15.819,21 m<sup>2</sup>, e cujas confrontações são as seguintes: Frente Oeste, com a BR-471; Lado Norte, com as propriedades do Município de Santa Cruz do Sul e do espólio de Erhardt Ebert; Lado Sul, com a propriedade de Fuller S/A; e Fundos Leste, com propriedade do espólio de Erhardt Ebert, da Avenida Independência. Quarteirão indefinido. Área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro de um todo maior, sob os n<sup>os</sup> 75.601, às fls. 292 e 293 e 75.602, às fls. 293 e 294, ambos do Livro 3-CP, em nome do espólio de Erhardt Ebert;

II – uma área de terras, sem benfeitorias, localizada a 152,48m do alinhamento da BR-471, a ser anexada à área descrita no inciso I, deste artigo, medindo 37,28m no lado leste; 93,84 m no lado norte; 74,56m no lado sul e 41,76m no lado oeste, perfazendo a área total de 3.133,34 m<sup>2</sup>, e cujas confrontações são as seguintes: Lado Leste, com a propriedade do espólio de Erhardt Ebert; Lado Norte, com a propriedade de Nestor Kessler; Lado Oeste, com a propriedade do Município de Santa Cruz do Sul; Lado Sul, com a propriedade do espólio de Erhardt Ebert. Quarteirão indefinido. Área de terras registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro de um todo maior, sob o n<sup>o</sup> 64.057, fls. 1, Livro n<sup>o</sup> 2, em nome do espólio de Erhardt Ebert.

**Art. 2<sup>o</sup>** As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.0309200041.010 - 4.5.9.0.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – ficha n<sup>o</sup> 0082.

**Art. 3<sup>o</sup>** É declarada de urgência, para fins de imissão provisória na posse, a desapropriação da área de terras descrita no art. 1<sup>o</sup>, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores em vigor.

**Art. 4<sup>o</sup>** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de junho de 2007.

**JOSÉ ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**CARLOS ALBERTO HAAS**  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você